

**DECRETO N.º 158/2021**, de 11 de agosto de 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 101/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, de acordo com as alterações propostas pelo Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 101/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, alterado pelo Decreto Municipal nº 152/2021, com as alterações propostas pelo Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, para as **atividades de Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

|          |   |    |       |  |   |
|----------|---|----|-------|--|---|
| Educação | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) | 85 | Médio | Portaria SES-SEDUC nº 01/2021<br>Distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas em ambientes fechados.<br>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 | . Definição a respeito do <b>distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado</b> .<br>. <b>Ensino híbrido</b> , com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. |
|----------|---|----|-------|--|---|

...”

**Parágrafo único** – As demais atividades constantes do Anexo I do Decreto Municipal nº 101/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 152/2021, permanecem inalteradas.

**Art. 2.º** As atividades que não forem objeto de protocolos variáveis específicos em âmbito municipal ou regional no Anexo I deverão seguir obrigatoriamente os Protocolos determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS**, 11 de agosto de 2021.

**VANNEI MAFISSONI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
Data supra

**RODRIGO VECCHI**  
Secretário Municipal de  
Administração